



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 148/2025

Guaporé, 16 de abril de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 30/2025, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO ISENTAR O PAGAMENTO DO ITBI DOS IMÓVEIS
INTEGRANTES DO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO “MINHA CASA MINHA
VIDA - RECONSTRUÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 16 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 30/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 30/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO ISENTAR O PAGAMENTO DO ITBI DOS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO “MINHA CASA MINHA VIDA - RECONSTRUÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e votação da Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Município isentar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dos imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida - Reconstrução”, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024 e do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A portaria supra institui procedimento de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram o imóvel destruído ou interditado definitivamente, devido ao estado de calamidade pública ocorrido no estado do Rio Grande do Sul.

Para que os cidadãos tenham acesso ao Programa através da Portaria MCID nº 727/2023, a União passou a exigir que o Município conte com lei específica, prevendo a isenção do ITBI de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário.

Assim, a fim de permitir que a comunidade local afetada pelo desastre tenha acesso ao Programa em questão, como forma de mitigar as consequências da tragédia climática que assolou nosso Município e Estado, contamos com a aprovação da presente proposta.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ISENTAR O PAGAMENTO DO ITBI DOS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO “MINHA CASA MINHA VIDA - RECONSTRUÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida - Reconstrução”, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades MCID 520, de 05 de junho de 2024, por força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* se dará de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odaír André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A505-F3B2-B590-5639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 17/04/2025 14:09:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A505-F3B2-B590-5639>